

LEI Nº 430/92.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a
firmar Acordo de Parcelamento/Re-
Parcelamento de dívida para com
o Fundo de garantia de Tempo
de Serviço - FGTS.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado
de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó a-
provou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em
nome do Município de Tacaimbó, do Estado de Pernambuco, a firmar

89
Acordo de Parcelamento ou Reparcèlement com a Caixa
Econômica Federal na forma da Resolução nº 202/95, de 12
de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da
Circular CEF nº 77, de 07 de novembro de 1996 relativo à
dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de
Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença
fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de
participação dos Municípios (FPM), durante todo o prazo da
vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo
do Acordo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos anual
e Plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações men-
sais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Maio de 1997.

~~Paulo~~
Paulo Gomes Ventura Chaves.
- Prefeito -